



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/13

PROCESSO DE COMPRA Nº 0194/2013-B – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, Adriana Martorano Amaral Corchetti, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.364.758-5-SSP/SP e do CPF/MF 064-331-958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 0194/2013 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 717 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

MÁRCIA REGINA DE GOES MONTEIRO - ME, com sede na Rua Amazonas, nº 619, Bairro Banzato, em Marília/SP, CEP 17.515-160, telefone/fax (14) 3306-4118, e-mail: odontomarília@live.com, inscrita no CNPJ n.º 17.933.174/0001-00, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Márcia Regina de Goes Monteiro, portadora da Carteira de Identidade n.º 9.254.337-6-SSP/SP e do CPF n.º 044.479.498-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à Secretaria de Saúde deste E. Tribunal, conforme informações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material/equipamento, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material/equipamento registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho ou Autorização de Compra.



irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais/equipamentos, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará seu cancelamento pela Administração, pelos motivos previstos nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais/equipamentos entregues em atraso, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT cancele unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

A



6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais/equipamentos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, o cancelamento do ajustado.

6.8. O cancelamento do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais/equipamentos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material/equipamento não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - Constituem motivos para o cancelamento do Registro de Preços as situações previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013, sem prejuízo das sanções administrativas, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDADE – Este registro de preços tem validade de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Secretária de Saúde do TRT, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais/equipamentos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos materiais/equipamentos a serem fornecidos são os constantes no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.



CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula segunda (apresentação das certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

b) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;e

c) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 03 de outubro de 2013.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
TRT


MÁRCIA REGINA DE GOES MONTEIRO - ME
MÁRCIA REGINA DE GOES MONTEIRO
FORNECEDOR



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2013

PROCESSO DE COMPRA Nº 0194/2013-B – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

FORNECEDOR: MÁRCIA REGINA DE GOES MONTEIRO - ME

LOTE 02			
Item	Descrição	Qtde. un.	Valor Unitário (R\$)
2.1	Adesivo auto-condicionante fotopolimerizável. Kit contendo: 1 frasco de ácido primer c/ 1,5ml e 1 frasco de bond c/ 1,25ml. Marca: Clearfill	20 unidades	128,58

LOTE 08			
Item	Descrição	Qtde. un.	Valor Unitário (R\$)
8.1	Clorexidina a 2% para limpeza de cavidades. Frasco com 100ml. Marca: Maquira	30 unidades	16,75
8.2	Detergente para limpeza de cuspeira e bomba a vácuo. Marca: Sug clean	25 unidades	31,71

LOTE 11			
Item	Descrição	Qtde. un.	Valor Unitário (R\$)
11.1	Fixador dental para radiografias, frasco com 475 ml. Marca: Kodak	60 unidades	6,34

LOTE 24			
Item	Descrição	Qtde. un.	Valor Unitário (R\$)
24.1	Revelador de radiografias para uso odontológico. Embalagem com 475ml. Validade de 2 anos. Marca: Kodak	60 unidades	6,34



LOTE 25			
Item	Descrição	Qtde. un.	Valor Unitário (R\$)
25.1	Sabonete líquido antibacteriano com triclosano 0,5%, cremoso, frasco com 1 litro. Marca: Rioderm	50 unidades	11,79

LOTE 32			
Item	Descrição	Qtde. un.	Valor Unitário (R\$)
32.1	Luvas de látex para procedimento, tamanho pequeno, caixa com 100 unidades. Marca: Descarpx	150 caixas	19,37
32.2	Luvas de látex para procedimento, tamanho médio, caixa com 100 unidades. Marca: Descarpx	100 caixas	19,37

VALOR TOTAL: 10.059,65

Prazo e local de entrega: conforme subitens 2.2 e 2.3 da cláusula segunda.

Validade da ata: 30/09/2014

u

A